



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 04 /2026
AO PROJETO DE LEI Nº 6.972/2026

Insere o Inciso V no Artigo 9º no Projeto de Lei Nº 6.972/2026 que Institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher - Antes que Aconteça, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 1º Fica inserido o inciso V no Art. 9º do Projeto de Lei Nº 6.972/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

V – Estabelece um regime de mútua cooperação e articulação interinstitucional para a implementação, fomento, supervisão, avaliação, monitoramento e a padronização das iniciativas de Grupos Reflexivos e Responsabilizantes para Homens Autores de Violência (GRI-IAV) no âmbito do Estado da Paraíba.

§1º O Grupo Reflexivo de Homens têm como objetivo promover um espaço grupal de intervenção breve que possibilite a atribuição de um novo sentido à sua passagem pela justiça, ou seja, perceber-se como sujeito ativo na construção da dinâmica de violência.

§2º Os grupos devem se reunir semanalmente com duração de duas horas cada um. Devendo mensalmente ser enviado relatório ao Poder Judiciário sobre a participação do autor para inclusão no Processo Judicial.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2026.


Michel Henrique
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MICHEL HENRIQUE**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda encontra respaldo na Lei Maria da Penha, que prevê a adoção de medidas voltadas à educação e reabilitação dos autores de violência doméstica e familiar. Nesse contexto, propõe-se o fortalecimento dos Grupos Reflexivos de Homens como instrumento de intervenção qualificada, com encontros periódicos e acompanhamento sistemático, inclusive com o envio de relatórios ao Poder Judiciário, a fim de subsidiar a atuação processual.

A iniciativa tem como objetivo promover a responsabilização e a ressignificação de comportamentos, possibilitando que os participantes compreendam seu papel na dinâmica da violência e adotem novas posturas. Destinados a homens que respondem a processos no âmbito da Lei Maria da Penha, em qualquer fase processual, os grupos constituem medida eficaz de prevenção à reincidência e de promoção de uma cultura de respeito, contribuindo para o enfrentamento estrutural da violência contra a mulher.


Michel Henrique
Deputado Estadual